



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1621/1978		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.465 DE 19 DE ABRIL DE 1977.		
Data da Norma 11/10/1978	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 08/11/1983	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 2009/1983	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.621 DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº -
1.465 de 19 de abril de 1977".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou tacitamente, por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 1.465 de 19 de abril de 1977, que estabelece plantão de farmácias aos sábados, domingos e feriados, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º- Aos sábados, domingos e feriados, três farmácias deverão cumprir plantão, com portas abertas, no horário das 12:00 às 22:00 horas aos sábados e das 8:00 às 22:00 horas aos domingos e feriados.

"Parágrafo Único - As farmácias de plantão deverão localizar-se em pontos que guardem a maior distância possível uma da outra e uma delas deverá sempre estar localizada no setor sul da cidade, localizado além da estrada de ferro da FEPASA".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 1978.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL